# PROJETO DE LEI N° 091/2025

**DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI–** DENOMINA DE RUA THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

Aut 60/2025
fl. 593

**DATA:** 08 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 04 / 25
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 04 / 25
1ª Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 091 /2025.**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Denomina de Rua Thayane da Silva Rodrigues a Via pública localizada no Bairro Santa Catarina, no Município de Cabedelo.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/05/2025
Presidente

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, situada entre as ruas Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda, Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro e Poeta Hermes do Nascimento, no Município de Cabedelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 08 de abril de 2025.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:09 hs. Em: 08 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003



# JUSTIFICATIVA

A proposta de denominar uma rua com o nome de Thayane da Silva Rodrigues visa honrar a memória de uma jovem mulher que perdeu a vida de forma brutal em decorrência de um feminicídio ocorrido em 25 de abril de 2024, que chocou e mobilizou à população cabedelense, unindo a comunidade em clamor por justiça e garantia de direitos às mulheres.

Esta iniciativa é não apenas um tributo à sua vida, mas também um importante símbolo da luta por justiça e conscientização sobre a violência de gênero em nossa sociedade.

Ao dar o nome da vítima à rua, estamos reconhecendo a tragédia que ocorreu e prestando homenagem à sua memória. Este gesto busca humanizar as estatísticas e lembrar que cada número representa uma vida interrompida.

A memória da vítima serve como símbolo de resistência e empoderamento. Ao lembrarmos dela, incentivamos outras mulheres a denunciarem abusos e a buscarem seus direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente proposta reafirma o nosso compromisso com a justiça, promovendo uma iniciativa que contribuirá por um futuro sem violência, evitando que mais vidas sejam interrompidas.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei, que além de homenagear à vida e juventude de Thayane da Silva Rodrigues, reforça a importância da luta contra a violência de gênero.

Cabedelo/PB, 08 de abril de 2025.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Selo Digital AO051613-687T
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjpb.jus.br/
Emolumentos e Taxas: R$ 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

## THAYANE DA SILVA RODRIGUES

CPF
702.310.414-38

MATRÍCULA:
068981 01 55 2024 4 00014 056 0008067 52

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| Feminino | Parda | Solteira, 22 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| Cabedelo, Paraiba | Segue no quadro ANOTAÇÕES DE CADASTRO | Sim |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de MARCELO RODRIGUES DA CRUZ e de PATRICIA MARIA DA SILVA. Residência da falecida: Rua Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro, nº 21, Santa Catarina, Cabedelo, Paraíba

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| Vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, às 1h45min. | 25 | 04 | 2024 |

LOCAL DE FALECIMENTO
em Via Pública, na Praia Formosa, Formosa, Cabedelo-PB

CAUSA DA MORTE
Hemorragia Meningeia, Ferimento Penetrante do Crânio

| SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO | DECLARANTE |
|---|---|
| Cemitério Público Municipal "Na Paz do Senhor", Rua Pastor José Alves de Oliveira, 2110, Camalaú, Cabedelo/PB | Patricia Maria da Silva, RG nº 2171549 SSP/PB, CPF/MF nº 023.765.504-75, profissão assessora parlamentar, estado civil solteira, residente na Rua Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro, nº 21, Santa Catarina, Cabedelo/PB, CEP 58100-432, mãe da falecida |

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO / DECLARAÇÃO DE ÓBITO
Delfim Soares, CRM 2205/PB. Declaração de Óbito nº 36930118-8.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no Livro C-14, às folhas 56, sob o nº 8067. Data do registro: 29 de abril de 2024. A falecida era solteira. Deixou um bem imóvel, não deixou testamento, era eleitora, não deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 4.047.692 SESDS/PB emitido em 11/11/2023, PIS nº 203.41198.38-7, Titulo de eleitor nº 047734481252 zona 57 seção 124 da cidade de Cabedelo-PB emitido em 10/11/2017, CTPS nº 5882302 Série 0060 CCID-PB emitido em 14/08/2019, Cartão Nacional de Saúde nº 702 6042 0154 2640.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Cabedelo/PB
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro
(83) 3228-2122
cartorioadornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 29 de abril de 2024.

Allan Dornelas Carvalho
Substituto

AA 001042453 P

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba
Scanned with CamScanner
4/5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005



## SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

01/04/2025
12:42

**VIA LOCAL DE ACESSO, Bairro Santa Catarina,** localizado entre as ruas:

1. Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda - Lei nº 431/1984;
2. Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro - Lei nº 605/1991 e
3. Poeta Hermes do Nascimento - Lei nº 1770/2015



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 091/2025]**
**[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

***Atesto a veracidade da presente certidão.***

Cabedelo (PB), 28/04/2025

**Isaak de Andrade Cavalcanti**
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

**[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]**

**PROJETO DE LEI N° 091/2025**
**[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 29/04/25.

**Ver. EDVALDO NETO**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
**Designo Relator o Vereador** José Pereira

**Em,** 29/04/25

**Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

**Em,** 29/04/25

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

# PROJETO DE LEI N° 091/2025

Denomina de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, no Município de Cabedelo.

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Evilásio Cavalcanti
**RELATOR:** Ver. José Pereira

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°091/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que Denomina de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, no Município de Cabedelo.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **08 de abril de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010



Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº091/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 091/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011



No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 091/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de ABRIL de 2025.

**Ver. José Pereira**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012



## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 091/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 /04 /2025.

**Ver. Moisés "do Meninas Bar"**
Presidente

**Ver. Saulo Dantas**
Vice-Presidente

**Ver. José Pereira**
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 30/04/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 091/2025**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 06-05-2025.

Em, 07/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 07/05/2025.

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

**VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**OFÍCIO GPC/SL N° 592/2025.**

Cabedelo (PB), em 07 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A.**

2ª VIA

**Assunto:** Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 060/2025** o **Projeto de Lei n° 091/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti e que "DENOMINA DE THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 06 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 09/05/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**AUTÓGRAFO Nº 060/2025**
**AO PROJETO DE LEI N° 091/2025**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 05 / 2025
VISTO

**DENOMINA DE RUA THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, situada entre as Ruas Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda, Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro e Poeta Hermes do Nascimento, no Município de Cabedelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 07 de maio de 2025.

**Ver. EDVALDO NETO**
**Presidente**

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 05 / 2025
VISTO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.481 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**DENOMINA DE RUA THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, situada entre as Ruas Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda, Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro e Poeta Hermes do Nascimento, no Município de Cabedelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/92C0-10E8-2F84-E93A e informe o código 92C0-10E8-2F84-E93A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Maio de 2025 | Edição Nº 295

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, PREVISTA NA LEI Nº 2.455/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 2.455, de 03 de abril de 2025 será concedida e paga mediante sistema de pontos, aos ocupantes do cargo efetivo de Topógrafo que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, de acordo com o disposto neste Decreto.

**§ 1º** O valor do ponto de produtividade, até o limite máximo mensal de 245 (duzentos e quarenta e cinco), é obtido pela aplicação do índice de 0,03440 sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Topógrafo.

**§ 2º** Fica assegurada gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

**§ 3º** A produtividade de que trata este Decreto será devida somente em efetivo exercício de suas atividades, mediante atos designatórios próprios ou em razão dos afastamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**§ 4º** Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se atos designatórios próprios as Ordens de Serviços, despachos ou outros atos proferidos pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 2º** Para os efeitos do artigo anterior, será considerado como efetivo exercício os afastamentos em razão de:

**I** – convocação para o serviço militar, júri, serviço eleitoral e outros encargos obrigatórios por lei;

**II** – férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à paternidade, licença-prêmio e licença por motivo de doença em pessoa da família em até 90 (noventa) dias;

**III** – casamento e luto, nos termos do art. 79, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 523, de 10 de julho de 1989;

**IV** – determinação da Legislação Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo municipal, distrital, estadual ou federal;

**V** – participação, inclusive como instrutor, em cursos ofertados pela Administração Municipal, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**VI** – nomeação e respectivo exercício de cargo de confiança de Secretário Municipal ou de Secretário-Adjunto, bem como os de provimento em comissão nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta, Indireta e da Fundacional do Poder Executivo, e os que lhes sejam equivalentes no Poder Legislativo Municipal;

**VII** – designação, pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo, para prestação de serviços internos no âmbito de sua Secretaria.

**VIII** – investidura em cargo eletivo de membro efetivo de diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado;

**IX** – exercício de cargo de confiança de Secretário de Estado, ou em grau hierárquico e denominação que lhe seja equivalente;

**X** – que exerça atividades em outro órgão ou entidade do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**XI** – participação em comissão especial de inquérito, de sindicância, licitação e outras comissões constituídas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**XII** – processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente em processo administrativo de revisão ou decisão judicial.

**Art. 3º** A pontuação da Gratificação de Produtividade nos afastamentos previstos no artigo anterior será:

**I** – nos casos dos incisos I, II e III, do artigo 2º:

**a)** proporcional ao número de dias em relação ao número de pontos auferidos no mês imediatamente anterior se o afastamento for de até 30 (trinta) dias;

**b)** correspondente à média dos pontos auferidos nos três últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a 30 (trinta) dias.

**II** – nos casos do inciso VI, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos para o exercício dos cargos de provimento em comissão, bem como para cargo de Secretário Municipal e Secretário-Adjunto, caso tenha optado por receber a remuneração do cargo de Topógrafo;

**III** – nos casos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos.

**Parágrafo único.** Nos casos do inciso VI do artigo 2º deste Decreto, em que o servidor tenha sido nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o mesmo só poderá receber a gratificação de produtividade de que trata este Decreto se tiver optado pelo salário de provimento efetivo de topógrafo.

**Art. 4º** Na hipótese de retorno no serviço ativo de topografia, adotar-se-á, para efeito de percepção da produtividade no primeiro mês de exercício, os pontos obtidos no último mês trabalhado.

**Parágrafo único**. Para os efeitos deste artigo, entende-se como pontos auferidos os resultantes da atividade de análise própria do servidor e constantes do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade e, como pontos obtidos, os convertidos em valores monetários para fins de implantação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 9D02

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 5º** Para efeito de implantação em contracheque, o cálculo do montante dos pontos de produtividade obedecerá ao regramento fixado no Anexo Único deste Decreto e será apurado com base no mês imediatamente anterior ao da implantação.

**Art. 6º** Não serão computados os pontos relativos a procedimentos para os quais inexistam atos designatórios próprios, excetuando-se os casos que demandem ação pronta e eficaz, devidamente justificada e a critério do Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 7º** É permitida a acumulação dos pontos de produtividade que constituírem excesso.

**§ 1º** Quando os pontos auferidos no mês de competência não atingirem o limite máximo da produtividade, o Topógrafo poderá utilizar para efeito de adição àquele montante, até 50 (cinquenta) pontos do que houver acumulado.

**§ 2º** Os pontos de produtividade auferidos ou obtidos mediante informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros, serão duplicados e levados a débito da conta corrente no mês em que for conhecido o fato, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 523, de 10 de junho de 1989.

**Art. 8º** Os descontos a que estão sujeitos os Topógrafos, em razão de falta não justificada ao serviço, às reuniões oficiais ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, afetarão também a produtividade na proporção de 10 (dez) pontos para cada falta, quando não devidamente justificada.

**Parágrafo único.** Farão jus a 10 (dez) pontos no cálculo de sua produtividade os Topógrafos que participarem, com pontualidade e assiduidade, a cada reunião oficial de sua Secretaria.

**Art. 9º** Compete ao Diretor de Licenciamento da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo com base no regramento fixado no Anexo Único deste Decreto, a apuração, o acompanhamento e a crítica dos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 9D02

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.481** De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**DENOMINA DE RUA THAYANE DA SILVA RODRIGUES A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Thayane da Silva Rodrigues a via pública localizada no Bairro Santa Catarina, situada entre as Ruas Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda, Desembargador Onaldo Nóbrega Montenegro e Poeta Hermes do Nascimento, no Município de Cabedelo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8DC6-1BE8-3F94-E8DA e informe o código 8DC6-1BE8-3F94-E8DA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025
R$ milhares

AMF - Tabela II (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| ISS – Imposto Sobre Serviços | Concessão De Isenção de Caráter não Geral | Comércio/Construc Programa "Minha Casa Minha Vida" | 250.912,64 | 0,00 | 0,00 | Vide Observação abaixo |
| TOTAL | | | | | | |

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

OBS: 2
Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas:
1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal.
2. Aumento da fiscalização para combater a evasão fiscal.
3. Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Contadora

RICARDO HENRIQUE CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8DC6-1BE8-3F94-E8DA e informe o código 8DC6-1BE8-3F94-E8DA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.482** De 15 de maio de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 10 DE JULHO DE 2024 (LDO 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante nos anexos de que trata a alínea "a" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.402/2024 – LDO 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F888-6BA4-1482-E9C4 e informe o código F888-6BA4-1482-E9C4

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 2015 DE 15 DE MAIO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, Protocolo nº 7.981/2025, datado de 13 de maio de 2025, o (a) servidor (a) **PATRÍCIA TOMAZ SITONIO** do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, matrícula nº 41.183-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
PREFEITO

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO